



PUBLICADO NO DJE Nº 170,
DE 06/09/24, PÁG. 2/5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 2 DE SETEMBRO DE 2024

Às quinze horas e seis minutos do dia dois de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Presidente desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, invocando a permissão divina, declarou aberta a 69ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocada para participar do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600011-30.2024.6.02.0048, a Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença da Senhora Heloyse Sarah Melo de Lira e do Senhor Danilo Jatobá, desempenhando a função de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/uZx7qJTjdp0?feature=shared>. Ato contínuo, o Senhor Presidente aprovou a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL PJE Nº 0600159-88.2024.6.02.0000 – ELEIÇÕES 2024. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. AUTORIDADE COATORA. JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL. ATO ILEGAL. LESIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REPRESENTAÇÃO. ELEITORAL. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. PEDIDO DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. ORIGEM: PILAR/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. IMPETRANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL. ADVOGADO: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES - OAB AL10533. IMPETRADO: JUÍZA DA 8ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOAS. ASSISTENTE SIMPLES: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB AL5865 E OUTROS. ASSISTENTE SIMPLES: RENATO REZENDE ROCHA FILHO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB AL5865 E OUTROS. Decisão: Acordam os**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em JULGAR EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600095-36.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAGOGI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: CLEITON CORDEIRO DA SILVA. ADVOGADO: RAFAEL AMAZONAS DE MIRANDA AVELAR DE FREITAS – AL12290. RECORRIDO: PROGRESSISTAS - MARAGOGI - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo inalterada a sentença de 1º grau em sua integralidade, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELA DESEMBARGADORA ELEITORAL SUBSTITUTA NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN NO RECURSO ELEITORAL PJE N° 0600011-30.2024.6.02.0048** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ANTECIPADA. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. TRIBUNA. PARLAMENTO MUNICIPAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PARECER MPE PELO PROVIMENTO. **ORIGEM:** MARIBONDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ CLEDSON DOS SANTOS DA SILVA. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, reformando a sentença de 1º grau para julgar procedente a Representação e aplicar multa por propaganda antecipada ao ora Recorrido, em seu patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Acórdão publicado em sessão. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL PJE N° 0600243-89.2024.6.02.0000** – ELEIÇÕES 2024.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DECISÃO. ILEGAL. TERATOLÓGICA. AUTORIDADE COATORA. MAGISTRADO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. **ORIGEM:** PORTO CALVO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. IMPETRANTE: ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB AL8004 E OUTROS. IMPETRADA: JUÍZA DA 14ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOAS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em INDEFERIR a petição inicial do mandado de segurança e JULGAR EXTINTO o presente *mandamus*, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, inciso III, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 10, da Lei nº 12.016/2009, conforme voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600081-80.2024.6.02.0037** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: REPUBLICANOS. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013 E OUTRA. RECORRIDA: MARIA SUZANICE HIGINO BAHE. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, de acordo com o voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600063-19.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JEQUIÁ DA PRAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PODEMOS - JEQUIÁ DA PRAIA – AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ CHAGAS LEITE. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801 E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Relator, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para reformar a sentença de 1º grau e aplicar multa no mínimo legal ao ora Recorrido, nos termos do voto do Relator designado para lavrar o acórdão, o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Sustentação oral do causídico Hermann de Almeida Melo. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600047-74.2024.6.02.0015** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. CARREATA. PASSEATA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** RIO LARGO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: PEDRO CARLOS DA SILVA NETO. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTROS. RECORRENTE: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTROS. RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB – COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive o valor da multa aplicada aos ora Recorrentes, conforme voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600015-67.2024.6.02.0048** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ANTECIPADA. EXTEMPORÂNEA. *OUTDOOR*. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARIBONDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - OAB AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - OAB AL9040-A RECORRIDO: JOSÉ UBIRATAN FERREIRA NUNES. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - OAB AL9040-A. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso para reconhecer a ocorrência de propaganda eleitoral por




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

meio legalmente proscrito e condenar os representados JOSÉ UBIRATAN FERREIRA NUNES e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00, cada um, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Sustentação oral do causídico Caio de Aguiar Vitório França e Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo. Acórdão publicado em sessão. Durante o julgamento do Mandado de Segurança Cível PJE N° 0600159-88.2024.6.02.0000, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima parabenizou os Senhores Presidente e Vice-Presidente pela recondução aos respectivos cargos neste Tribunal Regional Eleitoral. Na oportunidade, também congratulou os Desembargadores Fábio Ferrario Costa de Almeida e Ivan Vasconcelos Brito Júnior pela condução aos cargos de Desembargadores Eleitorais Substitutos deste Regional para o próximo biênio. Com a palavra, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto saudou os Senhores Presidente e Vice-Presidente desta Corte, azo que aderiu aos votos anteriores. Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral PJE N° 0600011-30.2024.6.02.0048, a Desembargadora Eleitoral Substituta Natália França Von Sohsten proferiu suas felicitações aos Senhores Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro e Alcides Gusmão da Silva, pela recondução de Suas Excelências aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; bem como pelo Termo de Cooperação firmado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Ministério Público Estadual para coibir o assédio eleitoral no trabalho, destacando o citado ato como uma ação inovadora e de enorme impacto na sociedade. Em sede de julgamento no Recurso Eleitoral PJE N° 0600063-19.2024.6.02.0018, o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira também aderiu aos votos de parabenização proferidos aos Senhores Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, enaltecendo o grande trabalho empreendido por ambos. No mesmo diapasão, o Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo associou-se às anteditas manifestações de apreço. Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral PJE N° 0600047-74.2024.6.02.0015, o patrono do Recorrido, Igor Franco Pereira dos Santos, congratulou os Senhores Presidente e Vice-Presidente pela recondução à Desembargadoria Eleitoral nesta Justiça Especializada, parabenizando-os pelo trabalho que vêm realizando. Quando de sua sustentação oral no julgamento do Recurso Eleitoral PJE N° 0600015-67.2024.6.02.0048, o advogado Caio de Aguiar Vitório França registrou sua felicidade com o restabelecimento da saúde do amigo Klever Rêgo Loureiro Júnior, filho do eminente Presidente deste Regional. Na pauta administrativa, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva saudou o Nobre Presidente desta Corte Eleitoral pela

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

recondução de Sua Excelência. Prosseguindo, agradeceu as palavras a ele proferidas pelos advogados e demais Membros. Em seguida, sugeriu que, doravante, as divergências estabelecidas sejam informadas à Secretaria Judiciária, de modo antecipado, a fim de dar celeridade aos julgamentos, afastando, assim, a possibilidade de que o causídico possa vir a dispensar sua sustentação, por entender não haver divergência posta. Acerca da ponderação, o Desembargador Presidente cientificou que na Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas já há essa disponibilização prévia das divergências nas 48 (quarenta e oito) horas que precedem a apresentação dos feitos, com o intuito de promover celeridade. Dando continuidade, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto irmanou-se a todas as homenagens antecedentes e registrou sua saudação pela condução dos Desembargadores Fábio Ferrario Costa de Almeida e Ivan Vasconcelos Brito Júnior, que passarão a integrar esta Corte Eleitoral na condição de Suplentes, bem como dos Magistrados Léo Denisson Bezerra de Almeida e Maurício César Brêda Filho, igualmente indicados na condição de Desembargadores Eleitorais Substitutos. Logo após, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo consignou suas felicitações ao Presidente e ao Vice-Presidente, desejando-lhes os melhores êxitos no próximo biênio. Manifestando-se, o Presidente, agradeceu as felicitações proferidas. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vá assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 3 de setembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente

